

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 246/16, de 29/03/2016.

Cancela indicação de empreendimento, financiado com recursos da Cobrança PCJ Federal, exercício de 2013 denominado “AÇÃO DE COMBATE A PERDAS - ETAPA IV - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO NA ÁREA SUL NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO” e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o empreendimento “AÇÃO DE COMBATE A PERDAS - ETAPA IV - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO NA ÁREA SUL NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO”, cujo tomador é o Departamento de Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, foi indicado pela Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 181/2013, de 07/10/2013, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União – Cobrança PCJ Federal, no montante de R\$ 2.459.984,61 de repasse e R\$ 539.996,62 de contrapartida (data base-2013);

Considerando que a Deliberação dos Comitês nº 128/2011, de 23/09/11, estabeleceu os prazos dos contratos financiados com recursos da Cobrança Federal, e o Contrato de Transferência nº 0432.890-02/2014/PCJ/CAIXA, datado de 21/02/2014, a data limite para início efetivo da execução de obras e/ou serviços é de 270 dias corridos contados a partir da sua assinatura, ou seja 18/11/2014, e que o não cumprimento desse prazo acarreta em rescisão contratual;

Considerando que a CEF (GIGOV Piracicaba) autorizou o início das obras, conforme Parecer Técnico de Engenharia, datado de 17/03/2015, e o empreendimento em epígrafe ainda não foi iniciado, não sendo até o momento emitida a ordem de serviço;

Considerando que em 09/11/2015 a CEF (GIGOV Piracicaba) encaminhou Ofício DAAE 0298/2015, datado de 04/10/2015, à Agência das Bacias PCJ solicitando prazo de 3 meses para o início das obras;

Considerando que em 22/02/2016, passados os três meses solicitados, a Agência das Bacias PCJ encaminha Ofício Agência das Bacias PCJ nº 040/2016, ao DAAE Rio Claro e a CEF informando manifestação não favorável ao pleito, uma vez que a situação permaneceu a mesma;

Considerando que em 22/02/2016, a CEF (GIGOV Piracicaba) encaminhou à Agência das Bacias PCJ novo Ofício DAAE 033-A/2015, datado de 18/01/2016, solicitando o prazo de seis meses a partir da data de vigência para o início das obras e apresentação da primeira medição. O prazo de execução total deste empreendimento era até 21/02/2016, conforme cláusula décima quinta do contrato de transferência, e esta solicitação de aditamento de prazo foi efetuada após a sua expiração. Em 24/02/2016, a Agência das Bacias PCJ reitera os termos do Ofício Agência das Bacias PCJ nº 040/2016;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 63ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04/03/2016, em Atibaia/SP;

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos da Cobrança PCJ Federal, do empreendimento constante da tabela abaixo, na qual consta: o Tomador; nome do empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total do empreendimento (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento nos Programas de Duração Continuada - PDC, que seria executado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Empreendimento de Demanda Espontânea						
Tomador	Empreendimento	Cobrança PCJ Federal (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total (R\$)	% Contr.	PDC
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro	Ação de Combate a Perdas - Etapa IV - Implantação do Projeto de Setorização com Substituição de Redes de Distribuição na Área Sul no município de Rio Claro	2.459.984,61	539.996,62	2.999.981,23	18,00%	5.01

Art. 2º - Os recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal correspondente ao empreendimento descrito no art. 1º desta deliberação serão acrescidos ao orçamento de 2016, para distribuição pelos Comitês PCJ, como demanda espontânea.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente do
CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL